LEI MUNICIPAL N° 1.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a contratação temporária e de excepcional interesse público de visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma estabelecida no art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 233 a 237 da Lei Municipal n° 1.690/03 e alterações posteriores, até 20 (vinte) visitadores, para o atendimento do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, que deverão cumprir as atribuições e o horário estabelecidos no programa, instituído pela Lei Estadual n° 12.544/06, de 03 de julho de 2006.

Parágrafo único. A contratação se dará dentre os candidatos capacitados pelo GTM – Grupo Técnico Municipal.

Art. 2° Cada visitador receberá remuneração mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta Reais), reajustável de acordo com o reajuste do pertinente valor repassado pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3° As contratações serão de natureza administrativa, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, na forma estabelecida no art. 235 da Lei 1.690/03, sendo assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 237 da mesma Lei.

Art. 4° Para acorrer às despesas decorrentes da aplicação dos recursos específicos do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com a seguinte caracterização:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
U. Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Recursos Especiais
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 107 - Assistência Médica a População
Atividade: 2115 - SERVIÇOS GERAIS SAÚDE C/REC. ESPEC. ESTADUAL
3190/72-465 - Contrat. Tempo Determinado Prof. Saúde.....R$ 15.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirão de fonte os recursos específicos do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul – Programa PIM.

Art. 5° As despesas da contrapartida do município correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, da Lei de Meios Vigente.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 23 de agosto de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOUGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração